

Of. 263/2023

Novo Hamburgo, 08 de novembro de 2023.

Ao Senhor

Demétrius Jung Gonzalez

Diretor-Geral

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
Rua Félix da Cunha, nº 1009, Sala nº 802, Moinho de Ventos.
CEP 90570-001, Porto Alegre/RS

Prezado Senhor:

A COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, CNPJ n.º 09.509.569/0001-51, vem por meio deste propor uma alteração da RESOLUÇÃO CSR n.º 09/2020, referente a compensação financeira aos usuários referente às interrupções dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela COMUSA. A proposição de alteração segue abaixo.

Considerando que a ABNT NBR 5626:2020 de Sistemas Prediais de Água Fria e Quente - Projeto, execução, operação e manutenção e suas versões anteriores, definem que as edificações devam ser projetadas para uma reservação de no mínimo 24 horas de consumo normal;

Considerando que o Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA tem a previsão de que toda edificação deva ter a instalação de reservatório com, no mínimo, o consumo de um dia;

"MANUAL DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: 11.1.2. Dos reservatórios: a) É obrigatória a instalação de reservatório em todas as edificações novas, com, no mínimo, o consumo de um dia...

Consumo estipulado: 200 l/hab.dia a 150 l/hab.dia para residencial e variável para demais usos conforme Tabela 2 do Manual"

Considerando que desde o ano de 2008 a COMUSA aprova os projetos hidrossanitários de Novo Hamburgo, desde então exige a reservação para o consumo de no mínimo um dia;

Considerando que todos os condomínios verticais, por força da NBR 5626 tem reservação de água para no mínimo 24 horas;



Considerando que o cadastro comercial dos usuários da COMUSA tem a informação da existência dos reservatórios, estando nesta data com um total de 23.597 imóveis ativos com reservatório, que perfaz um percentual aproximado de 44,7% do total de matrículas;

Considerando que pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Novo Hamburgo, instituído pelo Decreto 10786-2023, está incluído nos Programas Permanentes o Regramento legal através do manual para novos empreendimentos e construções no tema RESERVAÇÃO.

Considerando que a RESOLUÇÃO CSR nº 09/2020 propõe compensação financeira aos usuários por desabastecimentos acima de 6 horas, conforme Art. 17 da Resolução,

Vimos a propor que seja alterada a Resolução incluído um parágrafo no Art. 15 para que também não seja devida a compensação financeira ao usuário titular da ligação de água que tenha reservatório de água cadastrado no cadastro comercial da COMUSA e/ou nos termos da Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA, para as interrupções até 24 horas.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos pertinentes ao tema em tela.

Atenciosamente,

 Assinado Digitalmente por
MARCIO LÜDERS DOS SANTOS
***.676.910.** Outros
08/11/2023 10:31:31

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

